

Parecer nº 47/IEF/NAR ARCOS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0006807/2025-26

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luiz de Oliveira da Silva		CPF/CNPJ: 296.060.206-49
Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, nº 112, apto 201		Bairro: Centro
Município: São Gonçalo do Pará	UF: MG	CEP: 35.544-000
Telefone: (37) 99996-4399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Vista do Lambari	Área Total (ha): 753,7478
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.336	Município/UF: Santo Antônio do Monte/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3160405-08F8.A0CC.4F91.4BC2.869A.A6BC.F819.46B7

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	07,9922	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.273 / 178,5836	unid. / ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	07,9922	ha	23K	482.777	7.780.426

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.206 / 177,3801	und.	23K	483.605	7.779.510
---	------------------	------	-----	---------	-----------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de barragem		07,9922
Agricultura		177,3801

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		177,3801

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		30,9883	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa		1.033,1129	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/03/2025

Data da vistoria: 09/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 16/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 02/06/2025

Data de entrega dos Termos de ARL: 03/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 02/10/2025

Data do Parecer Técnico: 03/09/2025

Inicialmente o Requerimento para Intervenção Ambiental foi preenchido requerendo o Corte ou aproveitamento de 1.273 árvores isoladas nativas vivas localizadas em uma área de 178,5836 ha, porém após o envio do Ofício 56 111802242 solicitando apresentação de Informações Complementares, foi apresentado um novo Requerimento para Intervenção Ambiental 119057714, passando o número de árvores requeridas para corte ser de 1.206 unidades em uma área de 177,3801 ha, conforme Levantamento topográfico 119057715.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 07,9922 ha visando regularizar reforma/ampliação de um açude no qual foi fruto de Auto de Infração nº 031330/2016 108450612 e realizar o Corte de 1.206 árvores isoladas nativas vivas que se encontram em uma área de 177,3801 ha com objetivo de implantação de agricultura no denominado Fazenda Boa Vista do Lambari, de propriedade de Luiz de Oliveira da Silva, localizada no município de Santo Antônio do Monte/MG.

Também está sendo requerido no Processo a relocação da Reserva Legal existente na propriedade, sendo a compensação da Reserva Legal em imóvel receptor correspondente a área de 29,0379 ha e a alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural correspondente a uma área de 57,1218 ha.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Boa Vista do Lambari, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 19.336, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte. Com área equivalente a 730,8473 ha (matrícula). No Levantamento topográfico apresentado junto ao Processo, consta a área de 730,7478 ha. Na representação gráfica do CAR, o imóvel indica área total de 762,2830 ha o que corresponde a 21,7795 módulos fiscais.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de pecuária extensiva, com criação bovinos para engorda e venda para o abate e também o plantio de cultura anuais. Também há uma extração de areia que é realizada na propriedade pela empresa Extração Boa Vista Ltda, cuja Autorização para Intervenção Ambiental foi emitida através do Processo 2100.01.0038033/20220-63. A intervenção ambiental requerida tem o objetivo de facilitar o manejo nas áreas de cultura e ampliação da atividade para as áreas que atualmente se encontram formadas em pastagem.

A propriedade encontra-se localizada em dois Biomas, onde a maior parte do imóvel está inserido no Bioma Cerrado e uma pequena parte no Bioma da Mata Atlântica, onde também se aplica a lei de proteção da Mata Atlântica (lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006), conforme evidenciado pelo mapa de Biomas IBGE disponibilizado pelo IDE-Sisema. Apesar de parte do imóvel estar localizado dentro do Bioma da Mata Atlântica, a propriedade possui característica de cerradão.

A propriedade apresenta Reserva Legal averbada a margem da matrícula, como se observa no AV-1-19336 e AV-2-19336, em uma área de 164,8690 ha dividida em duas glebas sendo: 152,8690 ha que foi demarcada em área de pastagem com árvores nativas e área de reflorestamento de eucaliptos e área de 12,00 ha composta de vegetação de cerrado e pasto nativo conforme consta no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas 108450609.

No presente Processo também está sendo requerida a adequação da Reserva Legal, sendo a relocação para fora do imóvel de parte da RL que foi averbada em área consolidada, e relocação de parte da RL para fragmentos de vegetação nativa existentes no interior da propriedade, conforme Parecer 35 118177149.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3160405-08F8.A0CC.4F91.4BC2.869A.A6BC.F819.46B7
- Área total: 762,2830 ha (área total indicada no CAR)
- Área de reserva legal: 133,7391 ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 73,0166 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 581,9234 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada: xxxxx ha
- A área está em recuperação: xxxxx ha
- A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR ( X ) Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-1-19336 e AV-2-19336

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel - 164,8690 ha

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 glebas de RL 108450609. (Originalmente demarcada e averbada).

Após adequação/relocação da Reserva Legal da propriedade, a RL passou a ser composta por 18 fragmentos de vegetação nativa inseridos no interior da propriedade e 3 fragmentos compensados na Fazenda Pedrões, localizada em São Gonçalo do Abaeté/MG, conforme Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal 122653299.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

A Reserva Legal averbada no imóvel denominado Fazenda Boa Vista do Lambari é datada de 28/11/2007 e é composta por duas glebas totalizando **164,8690 ha**, sendo a Gleba I com **152,8690 ha** e Gleba II com **12,00 ha** conforme Termo de Preservação de Florestas apresentado 108450609.

Conforme consta no Termo de ARL, a Gleba I da RL era constituída por pastagens com árvores nativas e reflorestamento de eucaliptos. Entre os anos de 2015 e 2017 houve o corte dos Eucaliptos localizados no interior da RL, sendo desenvolvida na área a atividade de pecuária. Por esse motivo foi lavrado o Auto de Infração nº 010799/19 e Auto de Infração nº 261741/2020 em desfavor do proprietário 117478864.

A reserva legal averbada nº 01 possui **152,8690 ha** sendo que a demarcação da reserva legal no mapa de averbação não representa a realidade demarcada, ou seja, a representação gráfica e quantitativa são divergentes. Dos 152,8690 ha demarcados no mapa de averbação de reserva legal, quando foram devidamente georreferenciados e sobrepostos a planta topográfica do imóvel representam apenas 121,7407 ha, ou seja, 31,1283 ha foram mencionados no termo de averbação mas não possuem demarcação física.

A reserva legal averbada nº 02 possui 12,00 hectares e encontra-se em sua totalidade composta por vegetação nativa.

De acordo com o Plano de Relocação/Compensação apresentado junto ao Processo 2100.01.0006807/2025-26, é possível observar a utilização da área antes mesmo da averbação da reserva legal, comprovando que esses 52,00 ha foram averbados em área já consolidada.

Essa informação também é possível comprovar através da descrição no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas. 108450609

Houve um Auto de Infração lavrado em desfavor do Sr. Luiz de Oliveira da Silva nº 10799/2019 117478864: *Por Suprimir 0,6000ha de vegetação nativa em área de reserva legal, Por impedir a regeneração natural em 70,6000ha em área de reserva legal, por prestar informações falsas quanto a declaração de RCC nº 13010000215/16 eucaliptos retirados da reserva legal, e por descumprir parcialmente termo de compromisso assinado no ano de 2007 para recuperação de reserva legal sendo constatada degradação ambiental.*

Face ao exposto, foi emitido o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas 120225179 visando regularizar a Reserva Legal da propriedade.

Destaca-se que, posterior ao cancelamento da averbação da averbada e posterior à averbação da nova área de reserva legal, o CAR deverá ser atualizado pelo proprietário do imóvel.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental requerida consiste na regularização da Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 07,9922 ha que foi fruto do Auto de Infração nº 031330/2016 108450612 e ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (1.206 indivíduos), em área correspondente a 177,3801 ha. Visando a ampliação das áreas de culturas, o empreendedor irá realizar intervenções de corte de árvores isoladas.

Em atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, o proprietário aderiu ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - PECMA relativo ao Auto de Infração nº 261741/2020, e foi realizado o parcelamento do Auto de Infração nº 10799/2019, conforme informado no Ofício 117828940.

Com relação ao Auto de Infração nº 261741/2020 foi apresentado o Termo de Confissão e Parcelamento do Débito e apresentado o pagamento da 1ª parcela, conforme Documento 124250472.

#### **4.1 DA INTERVENÇÃO EM APP**

As intervenções em APP foram realizadas para a construção e ampliação de barramentos, com a finalidade de acumular água fluvial, que servirá para realizar a irrigação das áreas de cultura e paisagismo.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, no Art. 17 cita que:

*“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”*

A intervenção em questão pode ser caracterizada como interesse social, assim como pode ser observando na Lei 20.922/2013, Art 3º:

*Alínea II – Interesse Social:*

*e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;*

Portanto, tendo-se o embasamento na legislação pertinente, as intervenções ocorridas em APP são de interesse social e a regularização é considerada viável e condizente com as exigências legais para intervenção ambiental.

As áreas de preservação permanente dos barramentos onde ocorreram as intervenções, de acordo com a (Lei 20.922/2013), precisam preservar as seguintes faixas de proteção.

*“Art. 19 – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APP's. § 3º No entorno dos reservatórios artificiais, situados em áreas rurais com até 20ha (vinte hectares) de superfície, a APP terá, no mínimo, 15m (quinze metros), medidos a partir da cota máxima de operação, observada a faixa máxima de 50m (cinquenta metros).”*

Portanto, com embasamento na Lei 20.922/2013, foi proposto que as APP's dos barramentos existentes na propriedade, tenham uma faixa de 15 metros de largura.

#### **Medidas compensatórias pela intervenção em APP**

A atividade objeto de regularização, conforme disposto no Art. 3º da Lei 20.922/2013, trata-se de instalação necessárias para a criação de barramento sendo consideradas de interesse social.

Mesmo se tratando de atividades de interesse social, as intervenções são passíveis de compensação conforme disposto na Resolução CONAMA 369/2006 que determina:

*“Artigo 5: O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente*

.....

*§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

*I - na área de influência do empreendimento, ou*

*II - nas cabeceiras dos rios.”*

O Decreto nº 47.749/2019 estabelece formas para realização de compensação por intervenção em APP:

*“Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

*II - recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;*

*III - implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;"*

As áreas objeto de regularização por intervenção APP corresponde a 7,9922 hectares. Segundo a Instrução de Serviço SUPRAM nº 04/2016, essa compensação deve ser na proporção de 1:1, portanto, será realizada a compensação de 7,9922 ha localizado dentro da APP dos barramentos do próprio imóvel, que se encontram desprovidas de vegetação nativa conforme mapa topográfico 119057715.

No item 11.5 do Plano de Intervenção Ambiental 108450616 consta um PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora que será implantando na recuperação da APP, constando as técnicas que serão executadas desde a escolha das espécies, o plantio das mudas até os tratos culturais visando o bom desenvolvimento das mudas.

#### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401350630837, no valor de R\$ 2.013,28, referente a Intervenção em área de Preservação Permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 7,9922 hectares. O DAE foi recolhido em 18/02/2025.

#### Taxa Florestal:

Não houve recolhimento de taxa florestal por não haver material lenhoso com a realização da intervenção em APP.

## **4.2 DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS**

Na propriedade existem árvores isoladas nas áreas de pastagens e em outras áreas que serão destinadas a cultura. Por esse motivo está sendo requerido o Corte de 1.206 árvores isoladas nativas vivas que se encontram em uma área de 177,3801 ha com objetivo de implantação de agricultura no denominado Fazenda Boa Vista do Lambari.

Foi realizado um levantamento 100% (censo) em 178,5836 hectares. Devido a distribuição isoladas dos indivíduos arbóreos optou-se por realizar um inventário 100%, medindo todas as árvores com CAP 15,00 cm (DAP 5,00 cm) e altura total (Ht) maior que 15,00 cm.

Inicialmente o Requerimento para Intervenção Ambiental foi preenchido requerendo o Corte ou aproveitamento de 1.273 árvores isoladas nativas vivas localizadas em uma área de 178,5836 ha, porém após o envio do Ofício 56 111802242 solicitando apresentação de Informações Complementares, foi apresentado um novo Requerimento para Intervenção Ambiental 119057714, passando o número de árvores requeridas para corte ser de 1.206 unidades em uma área de 177,3801 ha, conforme Levantamento topográfico 119057715.

Para embasamento e classificação das espécies protegidas foi consultada a última lista de espécies da flora ameaçadas, divulgada através da Portaria nº 148, de 07 de junho de 2022, a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012, Portaria IBAMA Nº 83 de 26 de Setembro 1991 e Portaria 9.743 de 15 de dezembro de 1988.

No imóvel foram encontrados 22 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos, 8 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* Vell, 52 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S. Grose e 30 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* Cambess, que são imunes de corte, porém, esses indivíduos **não serão suprimidos**. Também foi encontrado 1 indivíduo da espécie *Handroanthus impetiginosus* (Mart. ex DC.) Mattos (Ipê roxo) que apesar de não ser ameaçado o proprietário optou por não o suprimir.

Todos esses indivíduos encontram-se devidamente identificados na Tabela 13 do Plano de Intervenção Ambiental 108450616 e também na Tabela 3 do Adendo do PIA 114941992.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23136020.

A Fazenda Boa Vista do Lambari vem sendo utilizada há anos com a agropecuária, possuindo nesse caso, características de área rural consolidada.

Foram inventariados uma grande quantidade de espécies do gênero *Qualea*. Essas espécies são conhecidas por serem árvores tortas, com presença de casca espessa. Essas espécies não são consideradas espécies nobres e sua madeira não possui potencial madeireiro. Assim todas as espécies pertencentes a esse gênero, sendo o Pau-terra (*Qualea grandiflora*), Pau-jacaré (*Qualea dichotoma*) e Boizinho (*Qualea multiflora*), cujo DAP é inferior a 50 cm foram considerados como não possuindo potencial madeireiro, sendo o material lenhoso destinado a lenha.

Dessa forma o material lenhoso obtido com a intervenção ambiental será aproveitado na forma de 30,9883 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 1.033,1129 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa que terão seu uso na propriedade e comercialização.

#### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi recolhida através do DAE nº 1401350629863, no valor de R\$ 1.675,89. O DAE foi recolhido em 18/02/2025.

Com relação a solicitação de Relocação da Reserva Legal, foi recolhido o DAE nº 1601350639741 no valor de R\$ 1.150,45, referente a relocação de 42,4041 ha e compensação de 40,7242 ha. O DAE foi recolhido em 18/02/2025.

Também foi apresentado o DAE nº 1601352319850 no valor de R\$ 685,85, referente a análise da propriedade receptora da Reserva Legal. O DAE foi recolhido em 26/02/2025.

#### Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901350792720, no valor de R\$ 53.501,58, referente ao volume de 1.034,5496 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE nº 2901350697867 no valor de R\$ 260,32 referente ao volume de 33,6185 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Ambos DAE's foram recolhidos em 18/02/2025.

#### Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23136020

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não considerada
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições:

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Agricultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento Ambiental
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 09/04/2025, acompanhado do proprietário Sr. Luiz de Oliveira da Silva e do consultor ambiental Matheus Vitório Carvalho Santos, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para intervenção em APP e para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe os fragmentos demarcados como reserva legal e a APP da propriedade.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado
- Solo: A Fazenda Boa Vista do Lambari encontra-se localizada onde são mais comumente encontrados solos classificados como Latossolo vermelho amarelo distrófico.
- Hidrografia: De acordo com a Malha Hidrográfica IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema, a Fazenda Boa Vista do Lambarí, encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e Bacia Hidrográfica Estadual dos Afluentes do Alto São Francisco – SF1. Nos arredores da propriedade encontra-se o curso d'água denominado como Rio Lambarí.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Macaúba, Tamanqueiro, Lixeira, Angico, Angelim, Araticum, Tambú, Peroba, Guatambú, Gonçalo, Sucupira preta, Murici, João Farinha, Espeto, Embaúba, Paineira, Grão de galo, Pau d'óleo, Camboatá, Tamboril, Cagaiteira, Jatobá, Ingá, Açoita cavalo, Jacarandá bico de pato, Aroeira, Pororoca, Vinhático, Quaresmeira, Pau jacaré, Pau terra, Fedegoso, Capitão do campo, Maminha de porca, dentre outras.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: No Projeto de Intervenção Ambiental há relatos genéricos sobre a fauna existente na área. Cabe destacar que se trata de área antropizada, atualmente ocupada por pastagem brachiaria com árvores nativas isoladas, onde se pretende implantar a agricultura.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

A área de intervenção ambiental requerida se refere a um barramento já existente na propriedade, no qual houve uma intervenção ambiental visando a ampliação da área inundada

com objetivo de aumentar a capacidade de acúmulo de água. Por esse motivo está sendo requerida uma intervenção em APP com o objetivo de regularização da intervenção no barramento visando a captação de água para irrigação.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0006807/2025-26 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a regularização da Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 07,9922 ha que foi fruto do Auto de Infração nº 031330/2016 108450612 e ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (1.206 indivíduos), em área correspondente a 177,3801 ha com objetivo de ampliação das áreas de culturas existentes na propriedade.

As intervenções em APP foram realizadas para a construção e ampliação de barramentos, com a finalidade de aumentar a capacidade de acúmulo de água fluvial, que servirá para realizar a irrigação das áreas de cultura e paisagismo.

O empreendimento em questão é caracterizado como sendo de interesse social, assim como pode ser observado no Art. 3º da Lei Estadual 20.922/13:

*“II – Interesse Social:*

...

*g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;”*

Como justificativa de alternativa locacional, o Projeto de Intervenção Ambiental menciona que: “A alternativa locacional mais adequada para intervenção em Área de Preservação Permanente é a localização com menor impacto ambiental para a abertura do barramento para melhorar o sistema de irrigação. Ressalta que a intervenção já foi realizada e encontra-se com os impactos consolidados. Além disso, o ponto de instalação foi definido levando em consideração a menor área de intervenção. Desta forma é importante destacar que a área intervinda foi a melhor opção ambiental para abertura do barramento pois apresentam características favoráveis, não existindo melhores alternativas locacionais que se justifique.”

Com relação a compensação pela intervenção que foi realizada na APP, e em atendimento ao Artigo 5 da Resolução CONAMA 369/06, essa será realizada através da recuperação de uma área de 7,9922 ha localizado dentro da APP dos barramentos do próprio imóvel, que se encontram desprovidas de vegetação nativa, conforme indicado no mapa topográfico 119057715.

No item 11.5 do Plano de Intervenção Ambiental 108450616 consta um PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora que será implantando na recuperação da APP, constando as técnicas que serão executadas desde a escolha das espécies, o plantio das mudas até os tratos culturais visando o bom desenvolvimento das mudas.

Já o Corte de 1.206 árvores isoladas nativas vivas que se encontram em uma área de 177,3801 ha está sendo requerido com objetivo de facilitar o manejo nas áreas já ocupadas por culturas anuais e ampliação de agricultura nas áreas atualmente ocupadas por pastagem na propriedade.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo de culturas.

No imóvel foram encontrados 22 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos, 8 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* Vell, 52 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S. Grose e 30 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* Cambess, que são imunes de corte, porém, esses

indivíduos **não serão suprimidos**. Também foi encontrado 1 indivíduo da espécie *Handroanthus impetiginosus* (Mart. ex DC.) Mattos (Ipê roxo) que apesar de não ser ameaçado o proprietário optou por não o suprimir.

Todos esses indivíduos encontram-se devidamente identificados na Tabela 13 do Plano de Intervenção Ambiental 108450616 e também na Tabela 3 do Adendo do PIA 114941992.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da regularização da intervenção em APP e do corte de árvores isoladas nativas na Fazenda Boa Vista do Lambari.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 30,9883 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 1033,1129 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras da Intervenção em APP:**

Os impactos aqui analisados estão relacionados as intervenções em APP que foram realizadas devido a construção de um barramento e a ampliação de outros dois. Os impactos que serão descritos foram baseados em impactos observados in loco e em experiências anteriores com atividades similares.

### **Impactos sobre o solo**

Os impactos identificados que poderão causar prejuízos ao solo são a incidência de processos erosivos, causados devido a inexistência de cobertura vegetal no local. Como os barramentos já foram intervindos este impacto já se encontra consolidado.

### **Impacto sobre o curso d'água**

O impacto identificado em relação ao curso d'água está relacionado ao impacto causado sobre o solo, visto que, as erosões que podem ocorrer no local, podem trazer o assoreamento do curso d'água devido ao acúmulo de sedimentos. Como os barramentos já foram intervindos este impacto já se encontra consolidado.

### **Impactos sobre a fauna e a flora**

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna e a flora local referem-se a perca de habitat e perca da vegetação nativa local devido a intervenção em APP. Esse impacto é considerado de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia das espécies que foram suprimidas e fragmentos de vegetação nativa que servem de habitat para fauna local. Como os barramentos já foram intervindos este impacto já se encontra consolidado.

### **Medidas compensatórias pela intervenção em APP**

A atividade objeto de regularização, conforme disposto no Art. 3º da Lei 20.922/2013, trata-se de instalação necessárias para a criação de barramento sendo consideradas de interesse social.

Mesmo se tratando de atividades de interesse social, as intervenções são passíveis de compensação conforme disposto na Resolução CONAMA 369/2006.

As áreas objeto de regularização por intervenção APP corresponde a **7,9922 hectares**. Segundo a Instrução de Serviço SUPRAM nº 04/2016, essa compensação deve ser na proporção de 1:1, portanto, será realizada a compensação de 7,9922 hectares localizado dentro da APP dos barramentos do próprio imóvel, que se encontram desprovidas de vegetação nativa conforme mapa topográfico 119057715.

Com o objetivo de atender à legislação vigente, foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) abrangendo o isolamento da área, o plantio das mudas e todos os tratos culturais necessários para a restauração da área de APP (tópico 11.5 do Projeto de Intervenção Ambiental 108450616);

A área destinada a compensação compreende a Área de Preservação Permanente do próprio barramento a ser regularizado, conforme demarcação em mapa apenso ao Processo de Intervenção Ambiental 119057715.

Deverá ser apresentado ao NAR Arcos um relatório fotográfico comprovando a implantação do PTRF, no prazo máximo de 1 ano após emissão da AIA.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Intervenção em Área de Preservação Permanente em uma área de 7,9922 ha sem supressão de vegetação e ao Corte ou aproveitamento de 1.206 árvores isoladas nativas vivas, localizados em uma área de 177,3801 ha da propriedade Fazenda Boa Vista do Lambari de propriedade de Luiz de Oliveira da Silva, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 30,9883 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 1.033,1129 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de influência indireta do ponto de intervenção em APP.

As áreas objeto de regularização por intervenção APP corresponde a 7,9922 hectares. Essa compensação deve ser na proporção de 1:1, portanto, será realizada a compensação de 7,9922 ha localizado dentro da APP dos barramentos do próprio imóvel, que se encontram desprovidas de vegetação nativa conforme mapa topográfico 119057715.

No item 11.5 do Plano de Intervenção Ambiental 108450616 consta um PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora que será implantando na recuperação da APP, constando as técnicas que serão executadas desde o isolamento da área, a escolha das espécies, o plantio das mudas, todos os tratos culturais necessários visando o bom desenvolvimento das mudas e restauração da APP.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de um PTRF na APP do açude.	01 ano após a emissão da AIA
2	Apresentar relatórios com anexo fotográfico comprovando a execução do PTRF e desenvolvimento das mudas plantadas.	03 anos após emissão da AIA
3	Não suprimir as espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção conforme consta na Tabela 13 do Plano de Intervenção Ambiental 108450616 e também na Tabela 3 do Adendo do PIA 114941992.	
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 08/10/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **115289192** e o código CRC **BE63FA51**.